

MENSAGEM N.º 68, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
 DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
 Recebido. Numere-se. Publique-se.
 Distribua-se às Comissões Competentes.
 Cab. Grande-MG, 13 / 10 / 2025

 PRESIDENTE *[Assinatura]*

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 801, de 4 de dezembro de 2023, para elevar o valor da subvenção social em favor do Abrigo Frei Anselmo e para prevê a atualização anual com base na variação acumulada do índice oficial adotado pelo Município de Cabeceira Grande e dá outras providências.
2. De plano, releva destacar que a presente proposta legislativa busca dar provimento à solicitação formulada pela Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social – Semas, Dignidade e Cidadania, constante do anexo Processo Administrativo n.º 159.035/2025.
3. O Abrigo Frei Anselmo da SSVP expôs recentemente à Semas o **aumento significativo dos custos operacionais da instituição**, especialmente nas áreas de alimentação, higiene, medicamentos e manutenção das dependências da estrutura de acolhimento.
4. Atualmente, o Município repassa o valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais) mensais por acolhido, conforme previsto na Lei Municipal n.º 801, de 4 de dezembro de 2023.
5. O projeto ora apresentado propõe a elevação desse valor para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por acolhido, limitado a dez beneficiários, e a atualização anual automática com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de forma a preservar o equilíbrio entre a despesa pública e a justa recomposição inflacionária das obrigações assumidas pela entidade.

A Sua Excelência a Senhora
 VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU
 Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
 Cabeceira Grande (MG)



TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
 gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
 Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





(Fls. 2 da Mensagem n.º 68, de 13/10/2025)

6. Tal medida visa assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento e acolhimento humanizado prestado aos cidadãos cabeceirenses que necessitam de acolhimento institucional, garantindo condições dignas de subsistência e convivência, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da proteção integral à pessoa em situação de vulnerabilidade, fundamentos da política pública executada pela Semas.

7. Cumpre registrar que a elevação do valor proposto foi devidamente analisada quanto à viabilidade orçamentária e financeira, sendo possível sua implementação mediante abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/1964, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

8. Diante do exposto, trata-se de iniciativa justa, necessária e socialmente relevante, que reforça o compromisso desta Administração com as políticas públicas de assistência social e com o cuidado aos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

9. Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, confiando no reconhecimento da importância da matéria e solicitando sua tramitação em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabeceira Grande.

Atenciosamente,


ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



PROJETO DE LEI N.º 063 /2025

Altera a Lei n.º 801, de 4 de dezembro de 2023, para elevar o valor da subvenção social em favor do Abrigo Frei Anselmo e para prevê a atualização anual com base na variação acumulada do índice oficial adotado pelo Município de Cabeceira Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 801, de 4 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada munícipe acolhido, limitado a 10 (dez) acolhidos, a ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em favor do Abrigo Frei Anselmo da Sociedade São Vicente de Paulo de Unaí (MG), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.571.717/0001-09, com sede na Avenida Frei Anselmo n.º 687, Bairro Divineia, em Unaí (MG), CEP.: 38613-431, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo”. (NR).

Art. 2º O novo valor passará a vigorar a partir do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 3º A atualização anual prevista no artigo 1º da Lei n.º 801, de 4 de dezembro de 2023, ocorrerá após um ano do início do pagamento do novo valor.

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 2 do PL n°. /2025)

Art. 4º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município vigente para fazer face ao novo valor da subvenção social de trata esta Lei, utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas na LOA vigente, nos termos do disposto nos artigos 42 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 13 de outubro de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais



PROCESSO N: 159.025 2025

ARQUIVO: [] []

ASSUNTO: Revisão de Valor Repassado / Abrigo Frei Inácio

INTERESSADO: Adelison Pereira Santana

ANEXO: Semas / Abrigo Frei Inácio
Estatuto Abrigo Frei Inácio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio: As Fls. 214

Sob o N° 159.025 em 08/10/2025

Gonçalves -
Assinatura do(a)

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Bobin	08/10/2025	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	
12		25	
13		26	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS
Protocolo no Livro Próprio: Às Fls. <u>214</u>
Sob o N° <u>159.035</u> em <u>08/10/25</u>
Assinatura do Servidor(a)

OFÍCIO Nº 39/2025

Cabeceira Grande, 08 de outubro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Elber De Oliveira Silva
Prefeito Municipal de Cabeceria Grande – MG

Assunto: Solicitação de revisão do valor repassado ao Abrigo Frei Anselmo

Senhor Prefeito,

Venho, por meio deste, solicitar a revisão do valor repassado ao Abrigo Frei Anselmo, tendo em vista o aumento dos custos com alimentação, higiene e manutenção dos acolhidos.

Atualmente, o valor destinado é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por abrigado, e solicitamos que passe para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aplicando-se ainda a correção anual conforme o índice IGP-M, de forma a garantir a atualização justa e compatível com as despesas da instituição.

Contamos com a sensibilidade e apoio de Vossa Excelência para viabilizar esta adequação necessária à continuidade dos serviços prestados pelo Abrigo Frei Anselmo.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
OV ADEILSON PEREIRA SANTANA
ADEILSON PEREIRA SANTANA
Data: 08/10/2025 15:32:05 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Adeilson Pereira Santana
Secretário Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania
Cabeceira Grande – MG

Praça São José s/n.º , Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000
PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077
site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO ABRIGO FREI ANSELMO DA SSVP,
OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA
AO CONSELHO CENTRAL DE UNAÍ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO-
SSVP.**



PREÂMBULO

O ABRIGO FREI ANSELMO DA SSVP, fundado em 12 de dezembro de 1989, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.571.717/0001-09 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Unaí-MG, sob o nº de ordem 291, Livro nº A-02, folhas 494 em 15/03/1990, promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12/08/2023, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2023, pelo seu Regimento Interno, demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil, e pela legislação brasileira aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O ABRIGO FREI ANSELMO DA SSVP, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente AFA é uma associação de direito privado, filantrópica, benficiante, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Unaí-MG, na Avenida Frei Anselmo, nº 687, bairro Divinéia , CEP 38.613-431, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 20.571.717/0001-09

Artigo 2º. O AFA é uma Unidade Vicentina (OBRA UNIDA) vinculada à estrutura da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil.

§ 1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizados, sediados em todo o território nacional, que desempenham serviços de assistência social, educação e saúde, relevantes, de interesse público, sem fins econômicos. São elas: Conselho Nacional do Brasil, Conselhos Metropolitanos, Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais, Unidades Gestoras de Recursos (UGRs) e Conferências.

§ 2º. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida da seguinte forma:



Vice-presidente

M. B. / N. / B. / J. /

1

- (63)
- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo de âmbito nacional;
 - II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil em sua área de atuação, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
 - III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
 - IV) Conselho Particular, órgão que coordena as atividades das Conferências, em âmbito local;
 - V) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
 - VI) Obras Unidas e Obras Especiais são Unidades Vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências;
 - VII) Unidades Gestora de Recursos, detentoras de bens e recursos de quaisquer naturezas e/ou espécie, com a finalidade específica de utilização de seus resultados em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos Sociais.



Artigo 3º. Obra Unida é Unidade Vicentina dotada de personalidade jurídica própria, resguardada a vinculação administrativa pela origem, natureza e formação dessas no seio da SSVP no Brasil; destina-se a atender as finalidades específicas complementares às atividades das Conferências e os objetivos institucionais da administração vicentina estando sujeitas às seguintes determinações:

- I) Obrigatoriamente vinculada ao Conselho Central de Unaí nas respectivas áreas de atuação, devidamente aprovadas pelo Conselho Metropolitano de Brasília, cabe aos Conselhos Particulares e às Conferências dos locais onde estão sediadas prestar-lhes auxílio na coordenação e no desempenho de suas atividades, ou sempre que solicitados;
- II) A organização das Obras Unidas, a partir de seus Estatutos Sociais, será uniforme em todo território nacional, obedecendo às normas aprovadas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 38, II e 219, § 1º, VI do Regulamento da SSVP);
- III) Os Estatutos Sociais devem ter como parâmetro as instruções do Conselho Nacional do Brasil e, antes de serem levados a registro público, deverão ser homologados pelos Conselho Metropolitano de Brasília, ouvido o Conselho Central de Unaí, sob pena de nulidade;
- IV) Apresentar à Assembleia Geral os Balanços Patrimoniais Anuais, as Demonstrações do Resultado do Período, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações de Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, remetendo-os ao Conselho Central de Unaí a que estiverem vinculadas, até o dia 30 de abril de cada ano, além do cumprimento das demais exigências legais e outras que vierem a ser criadas;
- V) Recolherão mensalmente a contribuição financeira regulamentar da ducentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) – de sua arrecadação bruta, estipulada no Artigo 98 da Regra da SSVP;
- VI) Submeter-se-ão à fiscalização dos Conselho Metropolitano de Brasília, através do Denor – Departamentos de Normatização e Orientação;
- VII) Manterão em arquivo as respectivas Cartas de União conferidas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 10, 147, inciso XI, 175 e 219, inciso IV do Regulamento da SSVP);
- VIII) Solicitarão previamente aos Conselho Metropolitano de Brasília a autorização para a execução de construções e reformas que não comprometam suas situações socioeconômicas;
- IX) Manterão um livro próprio para registro de todos os donativos, demonstrando o gênero ou espécie, o montante, a identificação do doador e o valor de mercado; e
- X) Promoverão reuniões mensais ordinárias, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135 do Regulamento da SSVP, no que couber.



Vereador José —

2

Artigo 4º. O AFA, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado e subordinado estatutariamente ao Conselho Central de Unaí da SSVP, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas vinculadas à Obra Únida prestarem auxílio ao AFA no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

§ 2º. A base territorial atendida pelo AFA São os municípios de Cabeceira Grande-MG, Natalândia-MG e Unaí-MG, e eventuais outros que possam pertencer a Área de Atuação do Conselho Central de Unaí.



Artigo 5º. O AFA tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, respeitando a legislação vigente que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da Instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso e respeitando a legislação vigente, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade dos benefícios socioassistenciais e na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

§ 1º. O AFA prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na legislação aplicável, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos

3



Varilice saud a



idosos, o AFA aceitará doações espontâneas feitas pelos idosos residente, pelos familiares dos idosos acolhidos e comunidade em geral.

§ 3º. O AFA promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que o AFA possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o AFA se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS) que se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. O AFA poderá instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a autosustentabilidade.

§ 7º. A instituição de filiais, conforme o parágrafo anterior, dependerá de deliberação e aprovação da Diretoria do AFA, por maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Unaí da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (Denor) desse mesmo Conselho.

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades o AFA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 7º. O AFA terá um Regimento Interno elaborado por sua Diretoria, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional do Brasil, que disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional e outros assuntos de seu interesse, como também estabelecerá as normas quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único: O Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia, mediante prévio parecer formal do Denor, e posterior homologação do Conselho Metropolitano de Brasília.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS



Versão digitalizada

Artigo 8º. O AFA é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consócias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil por meio de uma Conferência e que estejam na condição de:

- I) Membro da diretoria da própria Obra;
- II) De membro da diretoria do Conselho Central de Unaí com direito a voto; e
- III) Dos presidentes dos Conselhos Particulares e Obras Unidas vinculadas ao Conselho Central Unaí.

§ 1º. Só as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo, pelo exercício da caridade, podem ser proclamados como Associados da SSVP (Vicentinos).

§ 2º. O AFA se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil.

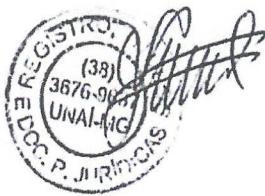
Artigo 9º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do (AFA) e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 16 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de:
 - a) Membro da Diretoria do AFA, com direito a voto;
 - b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Unaí da SSVP, com direito a voto; e
 - c) Presidentes dos Conselhos Particulares e Obras Unidas vinculados ao Conselho Central de Unaí da SSVP.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do “caput” deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do AFA a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do AFA serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.



Vereado sobre a

5

Artigo 10. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do Denor do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do AFA e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao AFA, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o AFA e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos; e
- VI) Cumprir as determinações do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.



Artigo 11. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar;
- III) Aquele que se afastar dos compromissos e obrigações assumidos, nos termos do artigo 10 e seus incisos deste Estatuto Social;
- IV) Por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- V) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, insurgir-se contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil.
- VI) Aquele que buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, bem como sem antes recorrer às instâncias hierarquicamente superiores da SSVP em âmbito Nacional e Internacional;
- VII) Aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- VIII) Aquele que permitir ou desviar recursos financeiros das Unidades Vicentinas, em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.

§ 1º. Nos casos previstos nos Incisos I, II e IV, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação constar nas atas do AFA.

§ 2º. Nos casos previstos nos demais incisos, deverá haver comprovação, o que se fará por meio de procedimentos administrativos internos de exclusão.

§ 3º. A restrição do Inciso VI não faz relação com fraudes de todo gênero e/ou comportamento impróprio criminal, casos em que a SSVP, por suas Unidades Vicentinas, sempre tomará as medidas de sua competência de forma imediata, bem como cooperará completamente com as autoridades constituídas.



Vanderlei Quatrin

6

Artigo 12. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo conduzido pelo Conselho Metropolitano, por decisão de sua Diretoria, referendado em Assembleia Geral.

§ 1º. Não sendo adotadas as providências pelo Conselho Metropolitano, poderá o Conselho Nacional do Brasil iniciar os procedimentos em qualquer Unidade Vicentina.

§ 2º. Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- II) Sendo mantida a decisão, recorrer ao Conselho Geral Internacional.

§ 3º. Igual procedimento será adotado no caso da Unidade Vicentina que, por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O retorno aos quadros associativos da SSVP de associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior depende de aprovação prévia de sua postulação pelo CM Brasília com base em parecer fundamentado do Denor favorável a respectiva pretensão e da participação do interessado em curso básico da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam- Ecafo como condição prévia para sua nova proclamação.

§ 5º. O associado incorso na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de ocupar encargo no AFA pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de sua readmissão na SSVP.

Artigo 13. O associado excluído do AFA, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

Artigo 14. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do AFA.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções e descumprimento das normativas nos termos do parágrafo único do artigo 19 do Regulamento da SSVP.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. O AFA é constituído dos seguintes órgãos:



Vanda... 7



- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 16. A Assembleia Geral é constituída por associados com direito a voto, na forma do artigo 9º, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", deste Estatuto Social, possui as seguintes competências:

- I) Eleger o presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação e homologação oficial do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir sobre a extinção do AFA, quando impossível a continuidade de suas atividades, após estudo prévio do Denor e homologação do Conselho Metropolitano de Brasília;
- VI) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do AFA, para o qual for convocada a Assembleia Geral; e
- VII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 17. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VII do artigo 16 deste Estatuto Social.

Artigo 18. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do AFA;
- II) Pelo Conselho Fiscal do AFA;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV) Pelo Conselho Central de Unaí da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP; e
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Parágrafo único. Poderá ocorrer na forma virtual, exceto para eleições de Presidentes e Conselhos Fiscais, bem como para reforma estatutária.

Artigo 19. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado obrigatoriamente na sede do AFA e na sede do Conselho Central Unaí, devendo ser enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias; e



8

II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto ou, em 30 (trinta) minutos após, com a presença de no mínimo 5 (cinco) associados.

§ 2º. Será conduzida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos substitutos previstos neste Estatuto Social, e ainda na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Como regra geral e quando este estatuto não dispuser de modo diverso, as decisões nas assembleias serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos associados com direito a voto presentes.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenha sido convocadas.

Artigo 20. As atas das Assembleias Gerais serão lidas e aprovadas ao término dessas reuniões, devendo ser assinadas pelo Secretário, Presidente do ato e pelos demais presentes.

Parágrafo único. As atas de Assembleias Gerais de Eleições deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo acompanhadas da lista de presença.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 21. O AFA será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º.. O número de membros da diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número membros com direito a voto da diretoria do Conselho Central de Unaí

§ 2º. A Diretoria do AFA, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada,

§ 3º. A reunião de que trata o inciso anterior não se confunde e não substitui a reunião de Conferência de seus membros.

§ 4º. O Presidente deverá comparecer ou enviar representante às reuniões ordinárias do Conselho Central de Unaí e às trimestrais promovidas pelos Denor do Conselho Metropolitano de Brasília (Artigo 219, § 2º, inciso IX do Regulamento da SSVP).

§ 5º. A Diretoria do AFA e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP

9



Valeto Souto

(Assinatura)

no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.



Artigo 22. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consórcias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo Conselho Central Unaf.

§ 1º. Na impossibilidade dos demais cargos (Secretários e Tesoureiros) da Diretoria serem compostos por confrades e consórcias, pessoas que não sejam vicentinas, desde que católicas e comprometidas com a Regra da SSVP, poderão compor a Diretoria, sem direito a voto, após análise e aprovação do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, não sendo admitida reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 3º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 4º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

Artigo 23. O Presidente do AFA e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consórcias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Artigo 24. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, observando o § 1º. do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

§ 2º O Presidente ao ser eleito para outro cargo de qualquer nível, terá 30 (trinta) dias para pedir afastamento do cargo que ocupa até o momento.

Artigo 25. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos



versão digital

10

- pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do AFA o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do AFA o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Unaí da SSVP e do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do AFA;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao AFA, que poderá ser comunicada ao Conselho posteriormente;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando- se o presente Estatuto Social, Regra da SSVP no Brasil e as demais normativas e decisões emanadas do Conselho Nacional do Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Unaí da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, observado o que dispõe o art. 68 e 69 deste Estatuto, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o para homologação do Conselho Metropolitano de Brasília com prévio parecer do DENOR do mesmo;
- XIV) Zelar pelo patrimônio do AFA e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVI) A exigência do inciso anterior deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;



Van deu saudade



XVIII) Submeter as contas do AFA ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

XIX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XX) Buscar orientação junto ao Denor do Conselho Metropolitano de Brasília nos casos omissos.

Artigo 26. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o AFA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do AFA;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as Instruções Normativas, Resoluções e Circulares emitidas pelo CNB e orientações dos Conselhos Metropolitanos e Central vinculados;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparéncia na gestão do AFA, em especial, no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XV do artigo 25 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que

12



Recebido em

chegarem ao seu conhecimento junto ao Denor do Conselho Metropolitano de Brasília;
XVIII) Participar obrigatoriamente, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Unai da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;

XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;

XX) Contratar e Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicia' para a defesa dos interesses do AFA, que tenha especialidade em terceiro setor e preferencialmente conhecimento da estrutura da SSVP, com prévio conhecimento do Denor do Conselho Metropolitano de Brasília.

XXI) Contratar de forma centralizada junto ao Conselho Metropolitano de Brasília empresa ou profissional de contabilidade, para a execução dos serviços contábeis, de departamento de pessoal e correlatos, com especialidade em terceiro setor;

XXII) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica, ao Denor e aprovação do Conselho Metropolitano de Brasília;

XXIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao AFA.



Artigo 27. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos vinculados;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao AFA.

Artigo 28. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, inserir nela as correções e os acréscimos solicitados e aprovados pelos membros que dela participaram, tomar nota de forma sucinta dos fatos ocorridos durante a reunião, que deverão constar na ata seguinte; divulgar as atividades do AFA, bem como sua repercussão;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outros documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato, e no fim deste, entregá-los à nova diretoria;
- IV) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos vinculados;
- V) Elaborar, enviar e receber correspondências, procedendo aos devidos registros, e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;
- VI) Elaborar, em conjunto com o Tesoureiro, mapas estatísticos, relatório anual de atividades, contando com a colaboração dos demais membros da diretoria, até o dia 31 de julho;
- VII) Preparar e manter em dia os fichários e/ou relatórios de contribuintes;
- VIII) Organizar e controlar os arquivos da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;



Vanderson Souza

13

- IX) Preparar e manter atualizado o cadastro das Unidades Vicentinas vinculadas, que conterá, no mínimo, datas de criação da respectiva Unidade Vicentina, endereço, dia, horário e local das reuniões, composição dos membros, seus nomes, endereços, profissões e datas do nascimento;
- X) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao AFA; e
- XI) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias

Parágrafo único: O 1º Secretário receberá colaboração dos demais Secretários, onde houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 29. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e escriturar em livro de caixa contribuições de qualquer tipo, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, bem como a documentação comprobatória;
- II) Pagar as contas autorizadas, depois que as despesas estiverem devidamente comprovadas e tenham recebido o visto do Presidente, guardando nas dependências do AFA os comprovantes e documentos contábeis;
- III) Movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do AFA, todas as importâncias recebidas;
- V) Movimentar despesas de pequeno valor, podendo, para isso, manter em caixa a importância de até 1 (um) salário mínimo, da qual prestará contas à diretoria, mensalmente;
- VI) Apresentar em todas as Reuniões da diretoria o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelos órgãos dos Conselhos Metropolitano e Central ao qual está vinculado;
- VII) Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Publicar o balanço patrimonial anual e o demonstrativo do superávit ou déficit do período, quando for o caso;
- IX) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- X) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- XI) Conservar, sob guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e os livros contábeis, que devem ser conferidos pelo Conselho Fiscal;
- XII) Providenciar, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), documentos referentes ao INSS, FGTS e tributos geridos pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- XIII) Apresentar, no término do mandato, a seguinte documentação atualizada: Alvará de Licença de funcionamento, Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, atualizados; Certidões de Imunidade ou Isenção, se aplicadas;
- XIV) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do AFA todas as importâncias financeiras recebidas;
- XV) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Unaf da SSVP a contribuição da ducentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XVI) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XVII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente do AFA;

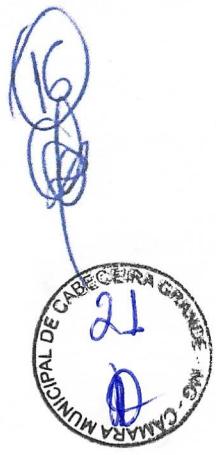


Verificada e assinada

M... X

14

m J



XVIII) Assumir o mandato de Presidente da diretoria, em caso de vacância do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;

Parágrafo único: O 1º Tesoureiro receberá colaboração dos demais Tesoureiros, quando houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 30. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do AFA e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres, à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do AFA;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do AFA;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos; e
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao AFA.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos no mesmo processo eleitoral do presidente em escrutínio secreto e classificados em ordem decrescente pelo maior número de votos obtidos dos associados integrantes da Assembleia Geral, observadas as regras para eleição definidas neste Estatuto e Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os candidatos deverão ter obrigatoriedade Confrades e Consórcios, preferencialmente com formação em Direito, Administração ou Contabilidade e no exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares nas reuniões em que se ausentarem ou, temporariamente, em seus impedimentos. Em caso de vacância, os suplentes assumirão os cargos até o término do mandato. Em quaisquer dessas situações, deve-se obedecer a ordem de votação.

§ 4º. No exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

§ 5º. Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento da SSVP ou qualquer causa que impossibilite a atuação do membro do Conselho Fiscal e, esgotando-se o número de suplentes disponíveis, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição.

§ 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados ou prestadores de serviço do AFA e do Conselho Central Unaí e o cônjuge e os parentes consanguíneos até o 3º grau o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos

15



Verdele Andrade

e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) de membros de sua Diretoria.



Artigo 32. Devem funcionar como estruturas de fiscalização com absoluta autonomia e independência no exercício das atividades que sejam de sua competência.

§1º. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos.

§2º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

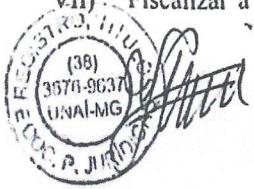
Artigo 33. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que se entender necessário, ou ainda por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) da diretoria do AFA ou da Assembleia Geral, devendo lavrar-se ata de todas as reuniões realizadas.

§1º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do AFA devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias do AFA.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, examinar a gestão dos membros das diretorias, acompanhar e supervisionar o funcionamento do AFA, ficando vedado qualquer ato de ingerência na administração do referido Conselho, e a eles compete:

- I) Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários e que digam respeito à sua função;
- II) Analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação;
- III) Notificar a diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Solicitar a prestação de informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento de processos, documentos e atividades desenvolvidas, sempre por escrito;
- V) Fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de décimas ou ducentésimas e meia, em observância o Regulamento e este Estatuto Social, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;
- VI) Fiscalizar documentações e processos relacionados aos empregados, preservando os direitos, benefícios, deveres e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;
- VII) Fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais, notificando a



16

Verdeles da Costa



- documentos necessários e que digam respeito à sua função;
- II) Analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação;
 - III) Notificar a diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
 - IV) Solicitar a prestação de informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento de processos, documentos e atividades desenvolvidas, sempre por escrito;
 - V) Fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de décimas ou duzentésimas e meia, em observância o Regulamento e este Estatuto Social, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;
 - VI) Fiscalizar documentações e processos relacionados aos empregados, preservando os direitos, benefícios, deveres e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;
 - VII) Fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais, notificando a diretoria sempre que algo de irregular for constatado;
 - VIII) Emitir parecer sobre situações e documentos analisados, de forma clara, consistente e amparada nas leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;
 - IX) Justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento de ao menos 2 (dois) de seus membros; e/ou
 - X) exigir a manifestação, por escrito, da diretoria do Conselho Nacional do Brasil da SSVP quanto às eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Fiscal se darão em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 35. Não havendo conhecimento técnico entre os membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar ao AFA a contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientar, auxiliar e executar, conjuntamente, tais atividades, subsidiando-os, assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando homologação ou não das contas fiscalizadas.

Parágrafo único - O contratado não poderá ser o contador do AFA, sendo que os valores devidos com este processo serão de responsabilidade deste, devendo ser tomadas as cautelas necessárias para que não haja exorbitância nos honorários cobrados, através da tomada de 3 (três) orçamentos.

Artigo 36. É dever dos membros do Conselho Fiscal fazerem-se presentes e atuantes, orientando os membros da diretoria sobre o correto procedimento de suas funções e atividades, em consonância com as Leis, Estatutos Sociais, Regulamento da SSVP no Brasil, Instruções Normativas, Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instruções, documentos e manuais que norteiam e orientam a SSVP no Brasil.

17



Verdele Souza



§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que fez parte da diretoria anterior não poderá analisar as contas daquele mandato.

§ 2º. Ocorrendo o impeditivo previsto no § 1º, serão chamados a compor o Conselho Fiscal, para aquele ato, os membros suplentes.

§ 3º. Estando impedidos os membros suplentes, deverá ser convocado o Conselho Fiscal de uma Unidade Vicentina vinculada, para a realização da análise necessária e emissão do parecer das contas.

§ 4º. No caso do § 3º, quem indicará o Conselho Fiscal será o Conselho Central Unaí da SSVP.

§ 5º. Aplica-se o mesmo critério do § 4º aos casos de Unidades Vicentinas sob intervenção.

Artigo 37. O Conselho Fiscal tem a obrigação de fiscalizar de forma coerente e fundamentada, tomando as providências necessárias, inclusive informando a hierarquia superior sempre que seus pareceres não forem considerados e/ou suas constatações não forem corrigidas.

Artigo 38. É passível de destituição o Conselho Fiscal que não se reúna nos prazos determinados neste Estatuto Social.

§º 1º. O conselheiro faltoso será notificado pela própria Unidade Vicentina ou de hierarquia superior para reunir-se regularmente e, na manutenção da falta será destituído por decisão da Assembleia Geral.

§º 2º. Havendo destituição do Conselho Fiscal, o mesmo deverá ser recomposto pelos membros suplentes e ser convocada nova eleição para recomposição do quadro de suplentes.

CAPÍTULO IV — DAS ELEIÇÕES, DA TRANSIÇÃO, DA POSSE, DA VACÂNCIA

Seção I – Da Eleição

Artigo 39. A convocação para eleição do AFA se fará mediante edital próprio, que deverá ser afixado na respectiva sede e na sede do Conselho Central de Unaí e amplamente divulgado em todas as Unidades Vicentinas.

§ 1º. O processo de eleição deverá respeitar os seguintes prazos mínimos, antes do término do mandato:

210 (duzentos e dez) dias: abertura do processo eleitoral, com a expedição de circular contendo esclarecimentos, orientações e abrindo prazo para apresentação de candidatos;



Vanderlei Soeiro

Atto. L

RM

18



- I) 180 (cento e oitenta) dias: envio dos currículos dos candidatos para análise do Conselho Central;
- II) 120 (cento e vinte) dias: expedição do edital de convocação para as eleições, contendo data, horário, local e os nomes dos candidatos, o qual deverá ser fixado na sede e enviado para todos os votantes, por meio de correspondência, contato pessoal ou eletrônico (aplicativos de mensagens ou outros idôneos, existentes ou que vierem a existir); e
- III) 90 (noventa dias) antes do término do mandato: realização da Assembleia Geral extraordinária para a votação e eleição.

§ 2º. Na primeira reunião do AFA a ser realizada após a abertura do processo eleitoral, deverá a diretoria apresentar a lista atualizada dos votantes, cujos nomes deverão constar na ata da reunião, que deverá ser imediatamente enviada ao Conselho de Central de Unaí, para efetiva verificação dos votantes.

§ 3º. Os prazos definidos no § 1º e seus incisos ficam reduzidos à metade nos casos em que, por qualquer motivo, houver a necessidade de ter que se reiniciar um processo de eleição.

Artigo 40. No AFA, as eleições para o cargo de Presidente observarão o seguinte:

- I) Os candidatos deverão ser Confrades ou Consórcias da área de atuação do Conselho Central de Unaí, com o tempo mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo Conselho Central Unaí.
- II) Deverá haver inscrição de 2 (dois) candidatos, no mínimo;
- III) Os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte.

§ 1º. A comprovação a que se refere o Inciso I se dará pela análise do currículo do candidato, que deverá ser acompanhado da declaração de sua Conferência, atestada pelo Presidente do Conselho Particular, podendo, a critério da hierarquia superior, serem requisitados outros documentos que comprovem sua atividade vicentina, tais como livros de atas, livros de chamadas ou listas de frequência, entre outros.

§ 2º. A frequência mínima a ser comprovada pelos candidatos deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento), computados a cada ano, das reuniões validamente realizadas dentro dos prazos referidos neste artigo.

§ 3º. Para considerar a frequência do parágrafo anterior, é preciso que a Conferência do candidato se reúna semanalmente, e no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do total de semanas existentes em cada ano, caso contrário, ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processos de eleição, exceto nas recém-criadas e/ou reativadas.

§ 4º. Será aceita como justificativa para a apuração da frequência mínima dos candidatos: problemas de saúde pessoal ou de membros de sua família, definidos como tais aqueles que estão sob a responsabilidade do candidato, gestação/maternidade, acidentes diversos, trabalho e viagens pessoais.



Vereador [Signature]

100... ✓
19
FM AJ

21/08/2015

Artigo 41. Serão eleitos Presidente e membros do Conselho Fiscal os candidatos que forem mais votados na Assembleia Geral extraordinárias, observando-se:

- I) Inscrição mínima de 2 (dois) candidatos ao cargo de Presidente e de, no mínimo, 6 (seis) ao Conselho Fiscal, que deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional de acordo com o modelo instituído pelo Denor do Conselho Nacional;
- II) Os currículos dos candidatos serão encaminhados para aprovação do Conselho Central Unai da SSVP, com parecer prévio do Denor do Conselho Metropolitano de Brasília, que poderá solicitar a aprovação das contas ou suas recomendações, nos termos do artigo 45 do Regulamento da SSVP no Brasil;
- III) Caso se decida pelo impedimento de alguma candidatura, a decisão deve ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSVP no Brasil, formalizando-se tudo sob a forma de relato detalhado na competente ata de reunião da diretoria que será enviada ao interessado;
- IV) Os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte;
- V) A votação e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- VI) A eleição será realizada por escrutínio secreto, em turno único de votação, elegendo-se os candidatos com maior número de votos, tanto Presidente quanto conselheiros fiscais;
- VII) Em caso de empate será eleito quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP do Brasil, como Confrade e Consócio; persistindo, será eleito o mais idoso;
- VIII) O voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerça mais de uma função diretiva;
- IX) Admite-se o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue à Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- XI) As apurações ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão composta de pelo menos 03 (três) Confrades ou Consócias, nomeados pelo Presidente, que deverão proclamar os resultados;
- XII) Todos os procedimentos de votação deverão constar em ata, assim como os nomes dos votantes e candidatos, a qual, juntamente com os documentos que instruirão os procedimentos de votação deverão ser encaminhadas, para análise e homologação do Conselho Metropolitano Brasília da SSVP;
- XIII) O prazo para essa análise e necessária manifestação por parte do Conselho Metropolitano é de até 60 (sessenta) dias, sem a qual se entende como aprovação tácita;
- XIV) O Conselho Metropolitano Brasília da SSVP pode recusar fundamentadamente a homologação da eleição, determinando a realização de outra no prazo de 60 (sessenta) dias;
- XV) Após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XVI) Os empregados e os prestadores de serviço, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos das diretorias e Conselhos Fiscais do AFA;
- XVII) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- XVIII) Os candidatos ao cargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal poderão ser submetidos a entrevista pessoal pelo DENOR do Conselho Metropolitano Brasília quando



Verdeiro Moreno

Márcio
Braga
Márcio

20

alguma circunstância o exigir para confirmar a legitimidade de sua postulação. Na hipótese de o candidato não concordar em ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita de sua candidatura;

§ 1º. No período de 30 (trinta) dias que antecede a votação, os Confrades e Consórcias devem ser convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo na intenção daqueles que têm direito a voto e pelos que concorrem aos respectivos cargos.

§ 2º. Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em 1 (um) candidato a presidente e em 03 (três) dos candidatos ao Conselho Fiscal constantes na cédula de votação.

Artigo 42. Nas eleições e em todas as decisões submetidas à votação, serão observadas as seguintes restrições ao voto:

- I) O membro da diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia;
- II) O suspenso por medida preventiva;
- III) Aqueles enquadrados na situação definida no Artigo 22 do Regulamento da SSVP; e
- IV) Os membros das diretorias nomeados sem direito a voto;

§ 1º. Somente os maiores de 18 anos podem votar nas deliberações do AFA.

§ 2º. São inelegíveis os menores de 18 anos, o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) do Presidente de todas as Unidades Vicentinas no processo de eleição da sua sucessão.

§ 3º. Após a abertura do processo eleitoral, não poderá ocorrer nomeação de Confrades ou Consórcias com direito a voto para cargos de diretoria.

Artigo 43. É expressamente vedada a realização de campanha eleitoral.

§ 1º. Aqueles que realizarem atos que configurem tal situação deverá ser denunciado à Comissão de Ética da SSVP do Brasil.

§ 2º. Nos casos dessa prática ocorrer pelo próprio candidato, além de responder pela falta ética, nos termos do parágrafo anterior, ficará impedido de participar do referido processo de eleição, conforme análise e decisão do Conselho Nacional do Brasil da SSVP, responsável pela análise do processo.

Artigo 44. Havendo vacância da presidência em um mandato, aquele que exerceu o cargo de Presidente no mandato anterior não poderá se candidatar ao cargo, uma vez que tal situação caracterizaria reeleição.



Vereador André

21

23

Artigo 45. Fica expressamente proibida a candidatura dos Confrades e Consórcias que, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário de Conselho, Obra Unida ou UGR, tenham deixado de efetuar o pagamento da contribuição previstas no Artigos 98 e 99 do Regulamento da SSVP ou tenham deixado de apresentar regularmente os mapas mensais.

§ 1º. Tal vedação estende-se aos membros de Conselhos fiscais dos Conselhos com personalidade jurídica, Obras Unidas e UGRs, bem como ao Coordenador do Denor do Conselho Metropolitano, nas mesmas condições.

§ 2º. Para a aplicação da vedação, deverão ser observados os prazos de prestação de contas.

§ 3º. Também não poderão concorrer os Coordenadores de Denor cujos Conselhos tenham se tornado inadimplentes.

§ 4º. No momento da homologação das candidaturas, não poderá haver mapas e contribuições em aberto com prazo superior a 60 (sessenta) dias.



Seção II – Da Transição

Artigo 46. O processo de transição de mandatos se inicia tão logo ocorram as homologações das eleições, devendo a atual diretoria, em até 30 (trinta) dias antes da posse da nova, apresentar ao candidato eleito um relatório com o seguinte conteúdo:

- I) Decisões de maior relevância que foram tomadas para o futuro do AFA;
- II) Parecer do Conselho Fiscal acerca do balancete previsto no parágrafo único;
- III) Balancete atualizado;
- IV) Inventário detalhado dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do AFA;
- V) Extratos bancários atualizados até a data da posse;
- VI) Posição de caixa e de contas a pagar;
- VII) Relação de empregados e escala de férias;
- VIII) Contratos em vigência com prestadores de serviços;
- IX) Certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais;
- X) Certidões da Justiça Federal, da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho;
- XI) Certidões atualizadas de matrículas de imóveis;
- XII) Certidão de regularidade do FGTS;
- XIII) Relatório com informações detalhadas dos projetos em andamento dentro das coordenações, possibilitando a sua continuidade;
- XIV) Relação dos Presidentes e Coordenadores dos Conselho Centrais e Obras Unidas vinculados, com seus respectivos endereços e telefones, a fim de possibilitar uma melhor comunicação entre as diversas Unidades Vicentinas; e
- XV) Relatório detalhado das fontes de receitas, contas a receber e contas a pagar, informando a existência de dívidas de curto e longo prazo, bem como os recursos que serão utilizados para o seu pagamento.

Parágrafo único. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.



verso verso

(24)
Artigo 47. Em todas as reuniões de transição, deverá ser elaborada ata com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e dos demais registros pertinentes.

Parágrafo único. Faculta-se a possibilidade de os processos de transição ocorrerem durante as reuniões de diretoria.



Seção III – Da Posse

Artigo 48. O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária do próprio AFA por ato do Presidente ou de representante credenciado do Conselho Central de Unaí;

Parágrafo único: As posses somente serão conferidas depois da participação de todos os eleitos no módulo de “Capacitação para Novas Diretorias” da Ecafo.

Artigo 49. Os Presidentes eleitos e respectivas diretorias e os membros do Conselho Fiscal deverão firmar, antes da posse, “Termo de Compromisso” que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o seu Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Artigo 50. Havendo necessidade de substituição de algum dos membros da diretoria, por qualquer motivo, a posse do novo membro poderá ser efetivada pelo próprio Presidente do AFA.

Parágrafo único. Igual procedimento deverá ser adotado em caso de eleição suplementar de novos membros para o Conselho Fiscal, quando for necessário, nos termos deste Estatuto e Regulamento da SSVP.

Seção IV - Da Vacância

Artigo 51. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo o Vice-Presidente, ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providenciará nova eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do Artigo 71 da Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os membros remanescentes da diretoria permanecerão com direito a voto, respeitando-se a ata de posse e/ou substituições posteriores, não se admitindo novas nomeações após a vacância.



Vadão setor

No: 23

§ 2º. Não ocorrendo as eleições nos termos do caput, será nomeado interventor, nos termos do Capítulo V desse Estatuto e do Regulamento da SSVP no Brasil, podendo, a critério do Conselho de hierarquia superior, ser mantido o Conselho Fiscal, conforme o caso.



Artigo 52. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central Unaí quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. O membro da diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a diretoria do mandato subsequente.

§ 2º. Nos casos de afastamento ou renúncia em razão de compromisso de trabalho, doença comprovada ou para assumir outro cargo na SSVP, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de diretoria.

CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO

Artigo 53. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, o Conselho Metropolitano de Brasília, O Conselho Central de Unaí, observando o contido em seus respectivos Estatutos Sociais e no Regulamento da SSVP no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros de suas respectivas diretorias, podem intervir no AFA, para afastar temporariamente e, comprovada a ilicitude, destituir quaisquer de seus membros.

Artigo 54. A intervenção ocorrerá quando:

- I) Seu comportamento for motivo de escândalo para a SSVP; e
- II) Sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e ao cumprimento das obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas aplicáveis às atividades desenvolvidas.
- III) Renúncia de todos os membros da Diretoria; ou
- IV) Término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições

Artigo 55. São requisitos para sua decretação:

- I) Decisão da diretoria de um dos Conselhos elencados no artigo 53 deste Estatuto, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;
- II) Estrita observância dos Estatutos Sociais, do Regulamento da SSVP e demais normas emanadas do Conselho Nacional;
- III) Ser desencadeada sempre com muita cautela, mediante fatos ou faltas graves de conduta ou de gestão; e
- IV) Somente depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de regularização dos fatos que caracterizaram a necessidade de intervenção.



Vereador José M.

10-08-2013
24

§ 1º. Os processos de intervenção têm caráter excepcional, competindo aos próprios administradores e membros da diretoria a responsabilidade civil e criminal pela gestão das Unidades Vicentinas a que pertencem.

§ 3º. Exceto nos casos de vacância, a intervenção quando decretada pelo Conselho Central este deverá informar o Conselho Metropolitano, que por sua vez deverá informar o Conselho Nacional do Brasil.

§ 4º. Deverão ser previamente negociadas e registradas em atas as tratativas sobre transporte, locomoção, hospedagem e alimentação da Comissão de Intervenção, com estipulação de valores máximos de ressarcimento, visando melhor controle de despesas e a não oneração excessiva da SSVP ou dos voluntários que assumem tal responsabilidade.

§ 5º. Lavrar-se-á ata da reunião da diretoria do Conselho que decretou a intervenção, a qual deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Artigo 56. A intervenção tem o objetivo de afastar temporariamente ou destituir qualquer membro da diretoria.

Artigo 57. Ocorrendo a intervenção, o Conselho que a decretou, se for o caso:

- I) Afastará o Presidente ou outro membro da diretoria;
- II) Nomeará uma Comissão de Intervenção; e
- III) Convocará Assembleia Geral do AFA sob intervenção para destituição do membro afastado.

Artigo 58. A Unidade Vicentina ou o membro afastado ou destituído terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do decreto.

Artigo 59. O Associado pode ser suspenso por medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVP, até a decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa e contraditório.

Artigo 60. O tempo da intervenção obedecerá aos seguintes prazos:

- I) 210 (duzentos e dez) dias, nos casos de vacância; ou
- II) prazo determinado no decreto de intervenção quando ocorrer por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, não havendo candidatos no prazo previsto no Inciso I, deverá ser procedida análise de viabilidade de funcionamento da Unidade Vicentina sob intervenção.



Vereador José da Silva

25

(Assinatura)
Artigo 61. O decreto de intervenção deverá, obrigatoriamente, nomear uma Comissão de Intervenção, constituída de Interventor, Tesoureiro e Secretário, os quais não terão direito a voto.

§ 1º. Ocorrendo a intervenção nos casos previstos nos Inciso I e II do Artigo 54 deste Estatuto, deverá ser nomeado, preferencialmente, interventor de outra localidade, sem vínculo com as estruturas diretamente envolvidas com a Unidade Vicentina sob intervenção, garantindo-se sua imparcialidade, autonomia e independência.

§ 2º. A Comissão se reportará diretamente ao Conselho interventor.



Artigo 62. Os deveres obrigações e atos de gestão da Comissão interventora deverão ocorrer nos termos estabelecidos no Regulamento da SSVP artigos de 82 a 86.

Artigo 63. Deverá o Conselho que decretou a intervenção manter-se informado da mesma, com avaliação constante dos trabalhos.

Artigo 64. As irregularidades dos membros da diretoria da Unidade Vicentina sob intervenção, se constatadas, deverão ser analisadas em procedimento administrativo nos termos do Artigo 23 do Regulamento da SSVP no Brasil, e ainda com a tomada das medidas cíveis e criminais cabíveis, conforme o caso.

Artigo 65. Caso o parecer da comissão seja favorável à manutenção das atividades do AFA sob intervenção, a diretoria que assumir deverá ser fiscalizada nos mesmos moldes previstos no Artigo 64 deste Estatuto, obrigando-se seus administradores a prestarem contas de seus atos de gestão, situação contábil e financeira.

Artigo 66. Aplicam-se subsidiariamente nos casos de intervenção, as disposições contidas no Regulamento da SSVP no Brasil e no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, em especial as penalidades ali fixadas.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO



Vanderlei Soares

Ado. C. P. M. J. 26

(Assinatura)

Artigo 67. O patrimônio do AFA é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.



§ 1º. O patrimônio imóvel do AFA deve ser registrado em nome do Conselho Central de Unaí, com usufruto em favor do AFA, averbado na matrícula do imóvel.

§ 2º. Os bens patrimoniais de qualquer Unidade Vicentina deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades sociais e específicas da SSVP, não se permitindo seu uso particular de forma gratuita por Confrades e Consórcios.

Artigo 68. A aquisição onerosa, alienação, permuta ou constituição de ônus sobre bens imóveis, móveis e semoventes, com valor igual ou superior a 30 (trinta) salários mínimos, no padrão nacional, bem como o recebimento de doações e/ou legados institucionais são atos que dependem da aprovação do Conselho Metropolitano de Brasília, após manifestação do Departamento de Normatização e Orientação – Denor.

Artigo 69. Nas transações acima de 100 (cem) salários mínimos nacionais, além das exigências já definidas no Artigo anterior, deverá ser criada uma comissão com um representante AFA, um membro do Conselho Metropolitano Brasilia e o Vice-Presidente do Conselho Nacional do Brasil da Região.

§ 1º. As comissões acima definidas terão a finalidade de subsidiar a diretoria do Conselho Metropolitano, observando a documentação pertinente, emitindo seu parecer atinente à transação e ao estudo da destinação dos recursos obtidos.

§ 2º. O parecer deverá ser submetido à aprovação em reunião ordinária.

§ 3º. O Coordenador do Denor do Conselho Nacional do Brasil poderá, a qualquer momento, reportar-se à Comissão para observar o andamento dos processos supramencionados, podendo inclusive apresentar sugestões ou adotar providências, conforme o inciso XVIII do Artigo 147 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 70. O AFA deverá obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Brasília, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

Artigo 71. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do



27

Ronaldo Souto Maior

(Assinatura)

AFA realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Unaf da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.



§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do AFA deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, de acordo com o disposto no Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 5º. As Unidades Vicentinas deverão obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da Região, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

SEÇÃO II – DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Artigo 72. São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35, Lei nº 10.741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos benéficos e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;



28

Assinatura de autoridade

- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Política Públicas;
XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; e
XIX) Outros, não especificados.



Artigo 73. Constituem despesas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I) Auxílio em dinheiro, utilidades, alimentos, remédios e outras formas, prestados, com regularidade ou eventualmente, aos assistidos;
- II) Pagamentos de empregados e encargos sociais, e a terceiros, por serviços especiais;
- III) Pagamentos de tributos, taxas e contribuições;
- IV) Os de secretariado, como correspondências e publicações vicentinas (em especial o boletim brasileiro), material de expediente, manutenção dos arquivos e livros de caixa;
- V) Os necessários na realização de celebrações, assembleias, festas regulamentares, reuniões e outros eventos;
- VI) Os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;
- VII) O auxílio monetário, devidamente aprovado em reunião, a outras unidades vicentinas necessitadas, em forma de união fraternal.
- VIII) Os pagamentos de passagens e demais despesas de viagens efetuadas pelos vicentinos para representar ou servir a ssvp, previamente autorizados pelo órgão competente;
- IX) A contribuição financeira regulamentar denominada ducentésima e meia, prevista no artigo 98 do regulamento da ssvp, que consiste no recolhimento de 2,5% (dois e meio por cento) da arrecadação bruta para o conselho central de Unaí; e
- X) Outras, não especificadas.

Parágrafo único. A ducentésima e meia é contribuição administrativa interna de natureza compulsória, devida pelo AFA e destinada ao cumprimento dos objetivos institucionais das unidades credoras, não ocorrendo a prescrição, uma vez que não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar.

Artigo 74. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o AFA instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao AFA e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

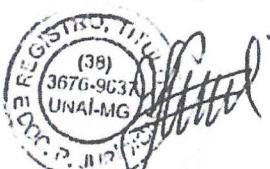
Artigo 75. O AFA declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos

29

Vander Souto

Adriano





institucionais;

- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeiteiros, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social–CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social–MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social–CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município de Unaí, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública, com homologação da destinação pelo Conselho Metropolitano;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares; e
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do AFA somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 76. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV) O registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.



Vereador José Ribeiro

Mb. J. R. 30

JM



Artigo 77. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

§ 2º. O Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Superávit ou Déficit do período e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Assembleia Geral e, após deliberação, deverão ser publicados nos meios oficiais de comunicação, e no portal da transparência.

Artigo 78. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do AFA, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio AFA ou a terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 79. O AFA poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente “Termo de Voluntariado” e/ou “Contrato de Trabalho Voluntário”, na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do Denor do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP.

CAPÍTULO IX — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Artigo 80. O AFA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus associados e assistidos.



Verde suave

31

Parágrafo único. No manuseio de dados pessoais de seus associados e dos usuários atendidos por estes, o AFA deverá:

- I) Tratar com máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e fiscalizar esse tratamento nas demais Unidades Vicentina;
- II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
- III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização); e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada.
- IV) Assegurar que associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados, assinem o “termo de confidencialidade”; e
- V) Orientar todos os associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.



Artigo 81. Os dados pessoais dos Associados, funcionários e assistidos não poderão ser revelados a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito.

§1º Caso o AFA seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§2º Os Associados (membros da diretoria e conselheiros fiscais) autorizam no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoais na ata de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial do AFA onde for necessária sua utilização.

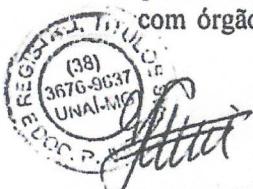
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 82. O AFA poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 83. O AFA também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a

32



Lauda souza *Mto. C. J. B. M.*

(31)

autorização prévia do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

§ 2º. O AFA, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.



Artigo 84. O AFA não é mantido pelo Conselho Central de Unaí nem pelo Conselho Metropolitano de Brasília e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 85. O AFA autoriza a qualquer tempo, precedido de estudo específico, com autorização do Conselho Nacional do Brasil, a centralização de serviços e/ou da administração da entidade, no todo ou em parte.

Parágrafo único. Para a concretização e nas mesmas condições do artigo acima, poderá o AFA incorporar ou ser incorporado por outra Unidade Vicentina da SSVP do Brasil ou qualquer outra.

Artigo 86. O AFA não poderá se desvincular da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil sem a autorização do Conselho Nacional do Brasil da SSVP

Artigo 87. Desde que não contrarie a finalidade principal do AFA e o Regulamento da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Unaí da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 19 deste Estatuto Social.

Artigo 88. O AFA no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP, através de seu DENOR.

§ 1º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.



Vereador José

Atto... / JF
JF
33

(39)

Artigo 89. O AFA não poderá contratar ou manter empregados com parentesco até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria do AFA e do Conselho Fiscal.



Artigo 90. No caso do artigo 67, §1º deste Estatuto, o prazo para realizar a transferência dos imóveis para o Conselho Central de Unaí será 3 (três) anos, a partir do registro do Estatuto.

Artigo 91. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP.

Artigo 92. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 93. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Unaí-MG

UNAÍ-MG, 12 de agosto de 2023

F.J.M.B.
Fábio Júnior Mendes Barbosa
Presidente do Abrigo Frei Anselmo da SSVP
RG nº 11.518.804
CPF: 012.171.526-44

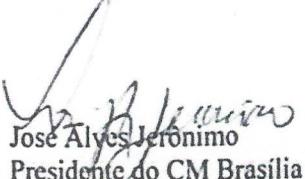
Ivete Maria de Oliveira Alves
Ivete Maria de Oliveira Alves
Secretária do Abrigo Frei Anselmo da SSVP
RG nº OAB/MG 74.931
CPF 578.735.776-00

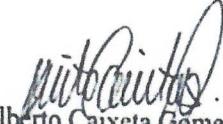
Vanderlei Duarte Ribeiro
Vanderlei Duarte Ribeiro
Presidente do Conselho Central de Unaí da SSVP
RG nº 1221106 DF
CPF: 580.940.166-04

Jorge Henrique Xavier Guimarães
Jorge Henrique Xavier Guimarães
Advogado
OAB/MG 150.683



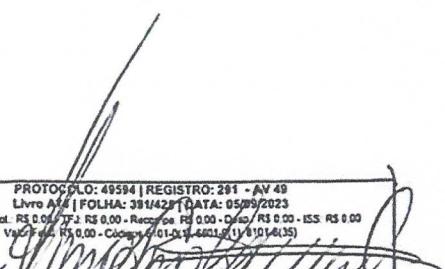
Aprovado e Homologado pelo Conselho Metropolitano de Brasília em: 26/08/2023


Jose Alves Jerônimo
Presidente do CM Brasília
RG: 228.899 SSP-DF
CPF: 066.656.161-34


Gilberto Caixeta Gomes
Coordenador do DENOR do CM Brasília
RG: M5820639 SSP-MG
CPF: 851.669.106-30



PROTÓCOLO: 49594 | REGISTRO: 281 - AV 49
Livre AV 49 | FOLHA: 3814/2023 | DATA: 05/08/2023
Cotação Emol: R\$ 0,00 - T.F: R\$ 0,00 - Recolho: R\$ 0,00 - Oficio: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 0,00 - Código: 012111-400181181016035



Vânia Gonçalves Ferreira - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Unai - MG

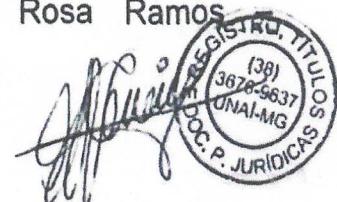
SELO DE CONSULTA: GML27094
CÓDIGO DE SEGURANÇA: #373.0373.9446.7478
Quantidade de atos praticados: 37
Ato(s) praticado(s) por Rodrigo Borges dos Reis - Auxiliar
Emol: R\$ 0,00 - T.F: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 0,00
Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>







Ata de número quatrocentos e dezoito da Assembleia Geral Extraordinária de eleição do Abrigo Frei Anselmo da Sociedade São Vicente de Paulo - SSVP, fundado em 12/12/1989, vinculado ao Conselho Central de Unaí da Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP. Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 19h em segunda chamada, realizou-se Assembleia Geral na sede do Abrigo Frei Anselmo, Avenida Frei Anselmo, nº 627, Bairro Divineia – Unaí/MG. *Louvado Seja Nossa Senhor Jesus Cristo!* Convocada com fundamento nos Artigo 17 e item II e parágrafo 1º, Artigo 30 e seus incisos do Estatuto do Abrigo Frei Anselmo da SSVP registrado em 06 de Agosto de 2018 para eleição de seu Presidente e do Conselho Fiscal. A Assembleia foi presidida pelo Presidente em exercício, Confrade João Carlos Máximo, que dirigiu as orações tradicionais da SSVP. Em ato contínuo convidou o confrade Robson José Coimbra para coordenar o processo eleitoral, juntamente com a consócia Sônia Aparecida Costa Coimbra e o confrade Roberto José da Silva, ambos sem direito a voto membros da comissão eleitoral conforme edital. A consócia Beatriz Santana Soares secretariou os trabalhos. Presentes os Associados, Confrades e Consórcias com direito a voto, conforme lista de Presença, além de outros associados vicentinos. Os candidatos que apresentaram seus currículos na data de 16/04/2023 para concorrer ao pleito eleitoral para o cargo de Presidente foram os seguintes Confrades/Consórcias: Fábio Júnior Mendes Barbosa e Nivalda Amaral Campos e para o Conselho Fiscal os associados, Confrades e Consórcias: José da Luz Bento, Djalma Gonçalves Pires, Sinval Odorico Neto, Neyla da Silva Conceição Rocha, José Francisco Costa e André Luís Cortez. Os currículos foram homologados pelo Conselho Metropolitano de Brasília conforme termo de homologação do dia 02/05/2023. Iniciou-se a chamada dos associados com direito a voto: Presidente dos CPs ou associado em substituição: Lina Francisco Ribeiro – presidente do CP Nossa Senhora da Abadia; Nivalda Amaral Campos – presidente do CP Nossa Senhora Aparecida; Djalma Gonçalves Pires – vice presidente do CP São Mateus; José Humberto Ovídio – presidente do CP São Lucas e Valdir José Correia – vice presidente do CP Nossa Senhora da Conceição e os membros da Diretoria do Conselho Central com direito a voto conforme artigo 6º do Estatuto do Abrigo Frei Anselmo da SSVP, Vanderlei Duarte Ribeiro – presidente, Fábio Júnior Mendes Barbosa - tesoureiro, Magna do Socorro Menezes – secretária, Luana Rosa Ramos.





coordenadora da Comissão de Jovens e os membros da Diretoria do Abrigo Frei Anselmo com direito a voto conforme o artigo 6º do Estatuto do Abrigo Frei Anselmo da SSVP, João Carlos Máximo – presidente, Beatriz Santana Soares – secretária, Edson de Oliveira Frazão – diretor de patrimônio, Cleuza de Fátima Rodrigues Branquinho – comissão de sindicância, Itamar Santiago – diretor de comunicação. Foi verificado o número legal constituindo o quórum Regulamentar e Estatutário, em segunda chamada. A Assembleia Geral foi convocada através do Edital de Convocação datado de 08 de maio de 2023, e enviado a todos os votantes. O Edital com a mesma data foi afixado na sede do Conselho Central de Unaí, e na sede Abrigo Frei Anselmo, com a seguinte Ordem do Dia: Eleição do Presidente e do Conselho Fiscal. Em segunda chamada, após algumas considerações do Presidente da Assembleia Geral teve início o processo de votação. Votaram pessoalmente os Confrades e Consórcias presidentes (ou representante legal, conforme o regulamento da SSVP) dos Conselhos Particulares, membros da diretoria do Conselho Central e os Presidentes de OU e Diretoria do Abrigo, cujos nomes já estão registrados nesta ata. Votaram por correspondência a Consórcia Magna do Socorro Menezes – secretária do Conselho Central de Unaí. Encerrada a votação foi iniciada a apuração pela comissão eleitoral citada anteriormente nesta ata. Às 19h33min encerrou-se a contagem dos votos, apresentando os seguintes resultados: a) Para Presidente: Conrade Fábio Junior Mendes Barbosa obteve 14 votos, e a Consórcia Nivalda Amaral Campos, obteve 00 votos. Votos em brancos: 00. Votos nulos: 00 b) Para o Conselho Fiscal; Cfd. José Francisco Costa 10 votos; Cfd. Djalma Gonçalves Pires 08 votos; Cfd. José da Luz Bento 08 votos; Cfd. Sinval Odorico Neto 07 votos; Ccs. Neyla da Silva Conceição Rocha 05 votos; Cfd. André Luís Cortez 04 votos. Concluído o processo eleitoral, o presidente Cfd. João Carlos Máximo proclamou o resultado oficial, sendo eleito o Conrade Cfd. Fábio Junior Mendes Barbosa com 14 votos para o cargo de Presidente, com mandato de 02 (dois), anos a iniciar-se com a posse no dia 1º de julho de 2023. E eleitos para o Conselho Fiscal como Titulares: Cfd. José Francisco Costa 10 votos; Cfd. Djalma Gonçalves Pires 08 votos; Cfd. José da Luz Bento 08 votos. E como Suplentes foram eleitos os Confrades e Consórcias: Cfd. Sinval Odorico Neto 07 votos; Ccs. Neyla da Silva Conceição Rocha 05 votos; Cfd. André Luís Cortez; para cumprirem mandato por igual tempo. A Assembleia foi suspensa ao tempo da lavratura





39

da ata, tendo o Confrade Presidente João Carlos Máximo tecido considerações de agradecimentos a todos que participaram do processo eleitoral. Reiniciados os trabalhos a ata foi lida e aprovada, encerrando-se a Assembleia Geral às 20hh com as orações tradicionais da SSVP, eu, Consórcia Beatriz Santana Soares Secretária, lavrei a presente ata que data e assino. aa) Beatriz Santana Soares; aa) João Carlos Máximo. Era o que continha nas páginas 29 e 29 verso e 30 e 30 verso do livro de ata físico do Abrigo Frei Anselmo da SSVP e eu Beatriz Santana Soares, Transladei.

União/MG, 16 de maio de 2023.

Beatriz Santana Soares

Beatriz Santana Soares

Secretária

João Carlos Máximo

João Carlos Máximo

Presidente em exercício



PROTOCOLO: 49238 | REGISTRO: 291 - AV 40
Livro A73 | FOLHA: 574/576 | DATA: 28/05/2023
Cotação: Emol: R\$ 160,63 - TFJ: R\$ 63,39 - JU: R\$ 10,64 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 7,23
Valor Final: R\$ 262,00 - Cód. Ata: 01010111001-0111 B101-B(2)

Vânia Cristina Soares - S. Ass. da

PODER JUDICÁRIO - UNAI - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Fazenda das Pessoas Jurídicas
União - MG

SELO DE CONSULTA: GML24377
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0217.8599.9456.3022
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Borges dos Reis - Auxiliar
Emol.: R\$ 161,47 - TFJ: R\$ 63,39
Valor Final: R\$ 254,86 - ISS: R\$ 7,23
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





da ata, tendo o Confrade Presidente João Carlos Máximo tecido considerações de agradecimentos a todos que participaram do processo eleitoral. Reiniciados os trabalhos a ata foi lida e aprovada, encerrando-se a Assembleia Geral às 20hh com as orações tradicionais da SSVP, eu, Consórcia Beatriz Santana Soares Secretária, lavrei a presente ata que data e assino. aa) Beatriz Santana Soares; aa) João Carlos Máximo. Era o que continha nas páginas 29 e 29 verso e 30 e 30 verso do livro de ata físico do Abrigo Frei Anselmo da SSVP e eu Beatriz Santana Soares, Transladei.

Unai/MG, 16 de maio de 2023.

bottom, bottom bars

Beatrix Santana Soares

Secretaria

Dear friends Winnipeg

João Carlos Máximo

Presidente em exercício



PROTÓCOLO: 49236 REGISTRO: 291 - AV 40	
LIVRO A73 FOLHA: 574/578 DATA: 28/06/2023	
Correia, Elmer	RS 18,63 - ISS: RS 0,39 - PIS: RS 1,80 - DIRE: RS 5,00 - ISS: RS 7,23
Välter, Final	RS 262,30 - Correia, Elmer: RS 0,00 - ISS: RS 0,00 - PIS: RS 0,00 - DIRE: E-101-672
<hr/>	
VERGEMARIA DE SOUZA Assinatura	
<hr/>	
PODER JUDICIÁRIO / TJMG / CORREGIERIA-GERAL DE JUSTIÇA	
1º Registro de Trânsito e Documento e e-mail das Peças Jurídicas	
Santos - MG	
SELO DE CONSULTA: GML24377	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0217.8699.8456.3022	
Quantidade de autos praticados: 4	
Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Borges dos Reis - Auxiliar	
Emot.: RS 191,47 - TFU: RS 63,39	
Valor Final: RS 254,86 - ISS: RS 7,23	
Consulte a validade deste Selo no site https://selety.mj.tjmg.jus.br	

FEIRA GA



Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Abrigo Frei Anselmo da Sociedade de São Vicente de Paulo de Unaí-Minas Gerais para prorrogação do mandato do atual presidente, conselho fiscal e atual diretoria, com permanência da diretoria e conselho fiscal até o exercício de 2027. "Louvado Seja Nossa Senhor Jesus Cristo!". Aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 19 (dezenove) horas, na sede do Conselho Central de Unaí, situado à Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, nº 180, nesta Cidade de Unaí-MG, CEP 38.610-066, reuniram-se para a Assembleia Geral, em cumprimento ao Artigo 16, inciso VI do Estatuto Social da entidade, a primeira Vice-presidente do Conselho Central de Unaí consocia Sônia Aparecida Costa Coimbra; Fábio Junior Mendes Barbosa, Presidente do Abrigo Frei Anselmo; Ivete Maria de Oliveira Alves, secretária do Abrigo Frei Anselmo; Wagner Eustáquio Neiva Patrocínio, tesoureiro do Abrigo Frei Anselmo; Maurício Alves de Queiroz, diretor espiritual do Conselho Central; Ilda dos Reis Fernandes e Cleuza de Fátima R. Branquinho, diretoras de sindicância do Abrigo Frei Anselmo; João Carlos Máximo, diretor de patrimônio do Abrigo Frei Anselmo; Jorge Henrique Xavier Guimarães, diretor jurídico do Abrigo Frei Anselmo; Francielle Munique de Faria Melo, coordenadora da CCA do Conselho Central; Gilberto Caixeta Gomes, coordenador da ECAFO; juntamente com os presidentes dos Conselhos Particulares: Euripedes Vieira Magalhães, presidente do Conselho Particular São Lucas; Lina Francisco Ribeiro, presidente do Conselho Particular Nossa Senhora da Abadia; Simone Lopes de Andrade Silva, presidente do Conselho Particular Nossa Senhora Aparecida; Maria Vilma Ferreira da Costa, presidente do Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição; Arlindo Marques Salatiel, Presidente do Conselho Particular Nossa Senhora da Piedade; e Robson José Coimbra contador do Abrigo Frei Anselmo. O confrade Fábio Júnior assumiu os trabalhos da mesa com as orações tradicionais da SSVP, em seguida fez a leitura do Edital de convocação desta Assembleia Geral extraordinária. O Contador do Abrigo Robson José Coimbra esclareceu algumas dúvidas dos membros presentes. Logo após o confrade Fábio Júnior, presidente da Assembleia, esclareceu o motivo da Assembleia e destacou que a eleição da atual diretoria eleita no dia 16 de maio de 2023 para o período de 02 anos, foi realizada após o registro da nova regra que ocorreu no dia 30 de janeiro de 2023, e que a nova regra da Sociedade São Vicente de Paulo no inciso III do artigo 56, dispõe que o mandato das obras Unidas terá a duração de 04 anos proibindo a reeleição, diferente da regra anterior que permitia a reeleição pelo período de 02 anos com o prazo total de 04 anos. Tendo em vista que essa diretoria foi eleita pelo período de 02 anos após a edição da nova regra aquele processo eleitoral foi realizado de forma contrária a nova regra, e que diante da dificuldade em encontrar novos candidatos para o abrigo, foi autorizado pelo Conselho Nacional da Sociedade São Vicente de Paulo a prorrogação do mandato após ser submetida a votação em Assembleia Geral convocada para esse fim. Após prestar referidos esclarecimentos foi colocado em votação a prorrogação do mandato eletivo da Diretoria e do conselho fiscal do Abrigo Frei Anselmo da SSVP de Unaí, onde a Assembleia aprovou por unanimidade referida prorrogação permanecendo a diretoria já empossada no dia 30 de junho de 2023 até o dia 30 de junho de 2027. Assim permaneceram empossados os seguintes membros da diretoria e



Q

AM

JF

do Conselho fiscal do Abrigo Frei Anselmo, constituída da seguinte forma: Presidente Cfd Fábio Júnior Mendes Barbosa, brasileiro, casado, advogado, DN. 24/07/1980, portador do RG 11.518.804 SSP-MG inscrito no CPF 012.171.526-44, residente a Rua São Luiz, 140 – Jardim da Serra, CEP 38.612-182 Unaí-MG (com direito a voto); Vice-presidente Confrade Eduardo Gomes Sousa, brasileiro, casado, farmacêutico, DN. 10/08/1968, portador do RG 16.733.902 SSP/MG, inscrito no CPF 071.706.648-79, residente à Rua Djalma Torres, 359, apto. 102, Centro, CEP 38.610-036, Unaí/MG (com direito a voto); Primeira Secretária, Consocia Ivete Maria de Oliveira Alves, brasileira, casada, advogada, DN. 15/07/1966, portadora do RG M7.945.259-SSP/MG inscrita no CPF 578.735.776-00 residente a Rua Zaida Torres, 33, apto. 103 - Cruzeiro, CEP 38.610-016, Unaí/MG (com direito a voto); Segunda Secretária, Consócia Juliana Gonçalves de Oliveira, brasileira, casada, servidora pública, DN. 21/05/1969 portador do RG M4.334.296 SSP/MG e inscrita no CPF 725.023.556-72, residente à Avenida José Luiz Adjuto, 276 - Centro, CEP 38.610-064, Unaí/MG (com direito a voto); Primeiro tesoureiro, Confrade Wagner Eustáquio Neiva Patrocínio, brasileiro, casado, aposentado, DN 17/12/1963 portador do RG 3.388.781 SSP/MG, inscrito no CPF 470.456.986-15, residente a Rua Djalma Torres, 1100 - apto 101 - Cachoeira - CEP 38.610-259, Unaí/MG (com direito a voto); Segundo Tesoureiro Confrade Adenilson Machado Rabelo, brasileiro, casado, empresário, DN 12/09/1961 portador do RG 1.004.685 SSP/DF, inscrito no CPF 400.443.436-04, residente Rua Ramiro Borges, 254 - Canabrava, CEP 38.612-016, Unaí/MG (com direito a voto); Diretora de Saúde Consócia Mayara Coelho Mendes, brasileira, viúva, servidora pública, DN 09/07/1988 portadora do RG 12.145.962 SSP/MG, inscrita no CPF 016.137.416-69, residente Rua Jaçanã 4, casa 9 - Divinéia, CEP 38.613-545, Unaí/MG (com direito a voto); Diretor de Patrimônio Confrade João Carlos Máximo, brasileiro, casado, aposentado, DN 14/08/1950 portador do RG M-605.515 SSP/MG, inscrito no CPF 086.544.686-53, residente na Avenida Governador Valadares, 1.634, apto 602 - Centro, CEP 38.616-058, Unaí/MG (com direito a voto); Diretor Jurídico Jorge Henrique Xavier Guimarães, brasileiro, solteiro, advogado, DN 22/08/1985 portador do RG MG 13.789.851 PC/DF, inscrito no CPF 064.878.696-00, residente na Rua Domingos Alves Ribeiro, 157 – Dom Bosco, CEP 38.613-112, Unaí/MG (sem direito a voto); Diretor de Comunicação Confrade Itamar Santiago, brasileiro, solteiro, autônomo, DN 12/05/1977 portador do RG 10.520.406 SSP/MG, inscrito no CPF 007.991.296-66, residente Rua Frei Cecílio, 125, CEP 38.610-316, Unaí/MG (com direito a voto); Diretora de Sindicância Consocia Cleuza de Fátima Rodrigues Branquinho, brasileira, viúva, secretária do lar, DN 05/06/1954 portadora do RG 1.306.872 SSP/MG, inscrita no CPF 304.168.686-49, residente na Avenida Tancredo Neves, 1.949 - Nossa Senhora do Carmo, CEP 38610-203, Unaí/MG (com direito a voto); Diretora de Sindicância Consocia Ilda dos Reis Fernandes, brasileira, viúva, secretária do lar, DN 29/05/1953 portadora do RG 15.228.834, inscrita no CPF 036.814.956-02, residente na Rua Antônio Brochado, 613 - Nossa Senhora Aparecida, CEP 38.613-020, Unaí/MG (com direito a voto); Diretor de Sindicância Gil Cleber Mendes Barbosa, brasileiro, casado, enfermeiro, DN 03/09/1981 portador do RG 12.933.976, inscrito no CPF 012.171.496-94, residente Rua Marlene Vieira Coelho, 96 - Sagarana, CEP



38.613-348, Unaí/MG (sem direito a voto); **Diretor de Arrecadação Animais** Claudio Barcelos de Abreu, brasileiro, casado, fazendeiro, DN 17/06/1965 portador do RG 3.721.672 SSP/MG, inscrito no CPF 598.584.786-15, residente Rua Prefeito João Costa, 1242 - Barroca, CEP 38616-064, Unaí/MG (sem direito a voto); **Diretor de Unidade Religiosa Confrade Maurício Alves Queiroz**, brasileiro, casado, administrador, DN 12/08/1965 portador do RG 8.193.449 SSP/MG, inscrito no CPF 450.476.69-53, residente Rua Zaida Torres, 33, apto 103 - Cruzeiro, CEP 38.610-016, Unaí/MG (com direito a voto); **Diretor de Atividades Recreativas Gleiton Pereira Santana**, brasileiro, casado, policial militar, DN 09/05/1988 portador do RG 15.766.417, inscrito no CPF 083.951.836-66, residente Rua Celina Lisboa, 212 - Centro, CEP 38610-041, Unaí/MG (sem direito a voto); **Diretor do carnê confrade Gilberto Gomes Caixeta**, brasileiro, casado, advogado, DN 26/05/1971 portador do RG M58.20.639 SSP/MG, inscrito no CPF 851.669.106-30, residente na Rua Afonso Pena, 312, apto 604 - Centro, CEP 38610-074, Unaí/MG (com direito a voto). O **Conselho Fiscal** ficou assim constituído, **Titulares**: Confrade José Francisco Costa, brasileiro, casado, contador, DN 27/03/1971 portador do RG 056.964-03 CRC/MG, inscrito no CPF 728.872.656-87, residente a Avenida Belo Horizonte, 609 - Cruzeiro - CEP 38.616-022, Unaí/MG, Confrade José da Luz Bento, brasileiro, casado, coordenador de seção, DN 29/03/1966 portador do RG 21.968.499 SSP/MG, inscrito no CPF 535.638.59-04, residente a Rua Antônio Brochado, 1620, casa 4 - Santa Luzia - CEP 38.613-173, Unaí/MG, em virtude da renúncia do Confrade Djalma Gonçalves Pires, sobe para titular, Confrade Sinval Odorico Neto, brasileiro, casado, corretor de seguros, DN 09/05/1964 portador do RG 2.568.029 SSP/MG, inscrito no CPF 510.791.786-00, residente a Rua Natal Justino da Costa, 904, apto 103 - Centro - CEP 38.610-044, Unaí/MG, ficando **Como Suplentes**: Consocia Neyla da Silva Conceição Rocha, brasileira, solteira, contadora, DN 22/04/1987 portadora do RG 15.579.814 SSP/MG, inscrita no CPF 092.806.306-28, residente a Rua das Araras, 120 - Água Branca 2 - CEP 38.620-232, Unaí/MG, e o Confrade André Luiz Cortês, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, DN 31/07/1986 portador do RG 32.719.281.1, inscrito no CPF 346.369.908-70, residente a Rua Porto Rio Preto, 249 - Rio Preto - CEP 38.618-470, Unaí/MG, para cumprirem mandato por igual tempo da diretoria. Servindo a presente ata como posse imediata da diretoria e do conselho fiscal e Abrigo Frei Anselmo da SSVP até o dia 30 de junho de 2027. Não havendo nada mais a ser tratado, a Assembleia foi encerrada com as orações tradicionais da SSVP e para tudo constar, eu Ivete Maria de Oliveira Alves, secretária do Abrigo Frei Anselmo, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente do Abrigo Frei Anselmo da SSVP. Unaí, 04 de junho de 2025.

Ivete Maria de Oliveira Alves
Secretária

Fábio Júnior Mendes Barbosa
Presidente da Assembleia



Aprovado pelo Conselho Central de Unaí da SSVP em 13/06/2025

José Humberto Ovídio
José Humberto Ovídio
Presidente do Conselho Central de Unaí



Homologada pelo Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP em 14/06/2025
2025.

Sávio de Assis Silva
Sávio de Assis Silva
Presidente do CM Brasília
da SSVP

Gleiton de Sousa Brasileiro
Gleiton de Sousa Brasileiro
Coordenador do DENOR do
CM Brasília da SSVP



PROTOCOLO: 53622 | REGISTRO: 291 - AV 51
Livro A80 | FOLHA: 565/568 | DATA: 18/06/2025
Cotação: Emol: R\$ 273,23 - TFJ: R\$ 93,50 - Recompe: R\$ 21,01 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 11,16
Valor Final: R\$ 404,90 - Códigos 6101-0(1), 6201-0(1), 6501-0(1), 6701-7(1), 6101-5(4)

Rodrigo Borges dos Reis
Rodrigo Borges dos Reis
Assessor Cláuber Gonçalves Fernandes / Oficial

PODER JUDICIÁRIO / TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE UNAÍ - MG

SELO DE CONSULTA: IYV27315
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9930.6816.2131.0151
Quantidade de atos praticados: 8
Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Borges dos Reis - Escrevente
Substituto

Emol.: R\$ 300,24 - TFJ: R\$ 93,50
Valor Final: R\$ 393,74 - ISS: R\$ 11,16
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



45

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unaí



PROCESSO Nº: 5005031-61.2024.8.13.0704

CLASSE: [CÍVEL] MEDIDAS DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA - CRIMINAL (10967)

ASSUNTO: [Idoso]

AUTOR: Ministério Público - MPMG CPF: não informado

RÉU: MUNICIPIO DE CABECEIRA GRANDE CPF: 01.603.707/0001-55 e outros

SENTENÇA

Vistos os autos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de ação para aplicação de medida de proteção proposta pelo **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, em favor da idosa **Rosa Maria dos Santos**, em face do **Município de Cabeceira Grande (MG) e do “caseiro Roberto”**, residente à Fazenda Cabeceira das Aroeiras, zona rural de



Número do documento: 25092615452973900010540961060
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092615452973900010540961060>

Assinado eletronicamente por: JULIO ALEXANDRE FIALHO MOREIRA - 26/09/2025 15:45:29

Num. 10544821491 - Pág. 1

AC
16

Cabeceira Grande/MG; requerendo, em sede liminar e definitiva, que o Município de Cabeceira Grande/MG **(1) procedesse à assistência à moradia da idosa**, providenciando, **a) local a ser indicado pelo CRAS de Cabeceira Grande, devendo o Município arcar com os custos de aluguel, no prazo de até 05 (cinco) dias;** **b) forneça cuidadores sociais à idosa, caso os valores por ela recebidos sejam insuficientes para o custeio de tais profissionais;** **c) assistência à saúde à idosa, incluindo medicamentos e tratamentos médicos especializados;** **(2) a concessão das seguintes medidas protetivas** sem desfavor do requerido Roberto: **a) proibição de aproximação da ofendida, no limite mínimo de 200m (duzentos metros);** **b) proibição de contato por qualquer meio de comunicação;** **c) afastamento do “caseiro Roberto” da propriedade da idosa, requisitando-se apoio da Polícia Militar para cumprimento da medida, se necessário.**

Consta do pedido inicial, em síntese, que a Promotoria de Justiça teria recebido informações referentes à suposta situação de risco, a qual estaria submetida a idosa.

Narra que a idosa Rosa Maria residiria na fazenda Cabeceira das Aroeiras, Distrito de Palmital de Minas, mas desde o falecimento de seu esposo e dos filhos, o caseiro da fazenda, chamado por Roberto, passou a praticar maus-tratos e ameaças contra a idosa.

Consta que Roberto diria que colocaria veneno na comida da idosa e, no início do ano, trancaria a Sra. Rosa Maria no quarto por uma noite e dois dias.

Ademais, consta que, no dia 29/05/2024, a idosa fugiu da Fazenda, dirigindo-se para a beira da estrada, apenas com a roupa do corpo, após ter ficado o dia todo sem comer, sendo que passaria a se hospedar na residência de um casal de amigos.

No entanto, o aludido casal manifestaria que não teria mais condições de ficar com a idosa no local, ao passo que Roberto permaneceria na fazenda da idosa e se recusaria sair.

Narra que Rosa Maria tem medo de retornar para sua residência, em razão das ameaças de Roberto.

Outrossim, ressaltou-se que todos os filhos da idosa são falecidos, ao passo que não teria boa convivência com os netos, bem como não teria interesse em ser acolhida em instituição de longa permanência, manifestando o desejo de vender sua propriedade rural e comprar residência no Distrito de Palmital de Minas.

Diante do exposto, o Ministério Público requereu a procedência da demanda.

A medida liminar foi deferida pelo juízo, em decisão fundamentada.



Número do documento: 25092615452973900010540961060

<https://pjje.tjmg.jus.br:443/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092615452973900010540961060>

Assinado eletronicamente por: JULIO ALEXANDRE FIALHO MOREIRA - 26/09/2025 15:45:29



Num. 10544821491 - Pág. 2

juntada em ID 10241656196.

O requerido Roberto foi citado em 08/06/2024 (ID 10242404275), ao passo que houve o transcurso do prazo para apresentação de defesa (ID 10257809921).

Lado outro, o Município de Cabeceira Grande foi citado em 17/06/2024 (expediente nº 2548522531).

Realizado estudo psicossocial do caso, o parecer técnico foi pela manutenção das medidas protetivas deferidas, em favor da idosa, bem como pela manutenção desta, por ora, na zona urbana de Palmital de Minas, mediante o acompanhamento do CRAS. Ademais, consta que o CRAS deverá avaliar a possibilidade da idosa retornar para sua propriedade (ID 10254518857).

Em relatório enviado ao juízo (ID 10302578984), o CRAS, por sua vez, asseverou a impossibilidade de retorno da idosa a sua propriedade rural, em razão da ausência de segurança do lugar; dificuldade em encontrar cuidadoras; dificuldade de acesso à rede de telefone celular em caso de possível urgência.

Foi informado nos autos que o requerido descumpria a medida protetiva, fixada em seu desfavor (ID 10304295484), todavia o Ministério Público asseverou que o aludido fato seria apurado na esfera criminal, nos autos n.º 5007522-41.2024.8.13.0704 (ID 10313559771).

Vislumbra-se nos autos inúmeras manifestações do Município de Cabeceira Grande (MG) e seus respectivos órgãos, as quais relatam a impossibilidade/inviabilidade de manutenção diretados cuidados e despesas da idosa. Neste sentido, pugnou pela institucionalização da Sra. Maria, no Abrigo Frei Anselmo, localizado em Unaí, para o recebimento de todos os cuidados necessários, incluindo moradia e acompanhamento profissional adequado sua condição, em conformidade com o convênio firmado entre o Município e o referido abrigo (ID 10445857830).

Intimado o Ministério Público, este manifestou pelo acolhimento institucional compulsório da Sra. Rosa Maria dos Santos no Abrigo Frei Anselmo, em Unaí/MG, autorizando o Município de Cabeceira Grande a providenciar o transporte seguro da idosa e demais providências necessárias à efetivação da medida (ID 10451886633).

Foi proferido despacho (ID 10452732595) determinando a nomeação de curador especial (Defensoria Pública) à idosa, nos termos do art. 72, I, do CPC.

Após o decurso do prazo sem manifestação da Defensoria Pública (ID 10473152146), e certificada a não atuação da Defensoria na comarca para este tipo de caso (ID 10474267005).

Em razão do aludido fato, **foi nomeado advogado dativo para**



promover a defesa da idosa (IDs10477135094 e 10477166604), havendo o decurso do prazo sem manifestação (ID 10515045761).

O Ministério Público (ID 10494346548) juntou novo relatório do CRAS (ID 10494346549), bem como reiterou integralmente o pedido de acolhimento institucional compulsório da idosa.

É o relatório.



II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se que o requerido Roberto mesmo citado, não apresentou defesa nos autos, assim, **decreta-se a sua revelia**, nos termos do art. 344, do CPC.

Outrossim, verifica-se que o feito tramitou de forma regular, em observância ao princípio do devido processo legal, motivo pelo qual ausente de vício.

Além disso, contata-se a desnecessidade de produção de outras provas que não as já produzidas, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado de mérito, na forma do art. 355, I, do CPC.

Ausentes questões preliminares, passa-se à análise do mérito da demanda.

A) DO MÉRITO

A presente ação busca garantir a proteção integral da idosa *Rosa Maria dos Santos*, que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social, em razão dos maus-tratos e ameaças sofridos por parte do seu caseiro Roberto, bem como da ausência de familiares que possam lhe prestar o auxílio necessário.

A Constituição da República, em seu art. 230, assegura aos idosos a proteção do Estado e da sociedade, promovendo políticas públicas que garantam sua dignidade, bem-estar e direito à vida. O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) regulamenta esse direito, estabelecendo medidas de proteção que



Número do documento: 25092615452973900010540961060

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092615452973900010540961060>

Assinado eletronicamente por: JULIO ALEXANDRE FIALHO MOREIRA - 26/09/2025 15:45:29

Num. 10544821491 - Pág. 4

devem ser aplicadas sempre que os direitos dos idosos forem ameaçados ou violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, seja por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, seja em razão de sua condição pessoal (art. 43).

No caso em tela, restou comprovado que a idosa Rosa Maria necessita de proteção especial, em razão da sua idade avançada, da sua saúde debilitada e da sua situação de vulnerabilidade social.

O estudo psicossocial realizado (ID 10254518857) evidenciou a necessidade de manutenção das medidas protetivas em relação ao caseiro Roberto, bem como a importância do acompanhamento do caso pelo CRAS de Cabeceira Grande/MG.

Ademais, o Município de Cabeceira Grande, em sua manifestação (ID 10445857830), informou que não possui condições de continuar arcando com os custos da moradia e dos cuidados da idosa, requerendo a sua institucionalização no Abrigo Frei Anselmo.

Sobre o tema, cumpre salientar que a pessoa idosa tem o direito à moradia digna, primariamente, no seio da família natural ou substituta e, apenas em caso de omissão, em instituição pública ou privada, nos termos do art. 37, do Estatuto do Idoso.

Diante desse quadro, entende-se que a medida mais adequada para garantir a proteção integral da idosa Rosa Maria é o seu acolhimento institucional no Abrigo Frei Anselmo, em Unaí/MG, porquanto restou demonstrada a impossibilidade de manutenção da idosa em sua residência, com o auxílio de cuidadores, bem como a ausência de familiares que possam lhe prestar o auxílio necessário.

A institucionalização compulsória, embora seja uma medida de caráter excepcional, mostra-se como a única alternativa viável e segura no presente caso.

Isso porque embora contrarie a vontade expressa da idosa, a prevalência do seu direito à vida, à saúde e à dignidade, em face de risco iminente e da incapacidade de autoproteção decorrente de seu quadro de saúde mental, justifica a intervenção estatal.

O Abrigo Frei Anselmo, com o qual o município possui convênio, oferece a estrutura e os cuidados especializados que a Sra. Rosa Maria necessita e que não podem ser garantidos em sua residência atual, nem por meio de



cuidadores domiciliares, dada sua resistência e o esgotamento dos recursos municipais.

Ademais, a referida medida deverá se aliar à continuidade do acompanhamento e tratamento junto ao CAPS para a estabilização do seu quadro de saúde mental, complementando os cuidados institucionais e buscando a melhoria de sua qualidade de vida.

Neste sentido, a procedência da demanda é medida de rigor.

II – DISPOSITIVO



Diante dos fatos narrados, **JULGA-SE PROCEDENTE** a pretensão formulada na inicial, nos termos do art.487, I, do CPC, para determinar o que segue:

1 – O afastamento do requerido ROBERTO do lar, domicílio ou local de convivência com a idosa.

2 – Proibição de que o requerido mantenha contato por quaisquer meios e/ou se aproxime da idosa ROSA MARIA DOS SANTOS, devendo manter distância mínima de 200 (duzentos) metros.

3 – Acolhimento institucional compulsória da Sra. Rosa Maria dos Santos, no Abrigo Frei Anselmo, no Município de Unaí/MG, devendo o Município de Cabeceira Grande arcar como transporte da idosa até a instituição, além da assistência à saúde à idosa, incluindo medicamentos e tratamentos médicos especializados, em sendo necessário; sob pena de arbitramento de multa.

4 – Determinar o encaminhamento da idosa para acompanhamento e tratamento junto ao CAPS local, com vistas a dar continuidade ao cuidado especializado em saúde mental, a fim de assegurar suporte terapêutico adequado à sua condição psicológica e neurológica, promovendo sua estabilização e melhoria da qualidade de vida.

Fica revogada a medida liminar deferida nos autos, naquilo que contraria a presente decisão.

Determina-se que o Município de Cabeceira Grande providencie o transporte seguro da idosa e demais questões necessárias à efetivação da medida.

Oficie-se, com urgência, ao Abrigo Frei Anselmo de



Unaí/MG, comunicando a presente decisão e solicitando a reserva de vaga e o acolhimento da Sra. Rosa Maria dos Santos.

FICA AUTORIZADAa utilização de força policial, em sendo necessário, para cumprimento da presente sentença.

Oficie-se ao CRAS e o CAPS do Município de Cabeceira Grande para fins de viabilizar o acompanhamento do caso e para implementação das medidas necessárias ao cumprimento da presente decisão, bem como apoiar e acompanhar o grupo familiar a fortalecer os laços familiares com a idosa.

Comunique-se à rede de proteção do respectivo município sobre a desnecessidade de envio de novos relatórios, **salvo em caso de nova situação de risco**, após intervenção dos demais órgãos da rede de proteção.

Sem custas, nos termos do artigo 141, § 2º, da lei 8.069/90.

Ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil.

Em caso de recurso de apelação, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 15 dias úteis (art. 1.010, §1º do CPC/15). No mesmo sentido, recurso adesivo. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com nossas homenagens e cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Unaí (MG), data do sistema.



**Júlio Alexandre Fialho Moreira
Juiz de Direito**

Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unaí





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata de Reunião

No dia 03 de setembro de 2025, às 15:00h, na 3^a Promotoria de Justiça da Comarca de Unaí, presente o Promotor de Justiça, Dr. Luiz Pablo Almeida de Souza, compareceu o Secretário de Desenvolvimento Social, Sr. Adeilson Pereira Santana, a Sra. Cláudia Maria de Oliveira, assessora administrativa do SUAS, a Sra. Ana Maria Pereira, o Senhor Fábio Júnior Mendes Barbosa, Presidente do Abrigo Frei Anselmo, a Sra. Kássia Júnia Oliveira e Silva, Coordenadora do Abrigo Frei Anselmo e a Sra. Dilma das Graças Queiroz, assistente social do Abrigo Frei Anselmo.

Aberta a reunião, a Sra. Ana Maria Pereira, após ser advertida sobre a ilegalidade do acolhimento de idosos em sua residência, se compromete a comunicar os familiares das pessoas acolhidas, no prazo de 30 dias, para que busquem seus familiares sob pena de comunicação à autoridade policial para atuação e eventual prisão em flagrante dos responsáveis pelo crime de abandono de idosos e apropriação indébita de benefícios de idosos; Que a diretoria do Abrigo já realizou a sindicância junto ao idoso Luiz Oliveira da Silva, sendo favorável ao seu acolhimento, porém, à época da sindicância, ele não concordou em ser acolhido; Que o Município de Cabeceira Grande se compromete a encaminhar estudo social individualizado de cada um dos acolhidos no prazo de 30 (trinta) dias para que seja definido o encaminhamento de cada um deles; Que em relação ao empréstimo realizado pela Sra. Ana Maria utilizando o benefício do idoso Luiz Oliveira da Silva, no valor informado de R\$ 15.000,00, com descontos mensais de aproximadamente R\$400,00, a Sra. Ana Maria informou que irá realizar voluntariamente a devolução das parcelas ao responsável legal pelo idoso.
NADA MAIS. Para constar vai assinado pelos presentes.

Luiz Pablo Almeida de Souza
Promotor de Justiça

Adeilson Pereira Santana
Secretário de Desenvolvimento Social de Cabeceira Grande

Cláudia Maria de Oliveira
Assessora administrativa do SUAS

Ana Maria Pereira
Declarante

Fábio Júnior Mendes Barbosa
Presidente do Abrigo Frei Anselmo

Kássia Júnia Oliveira e Silva
Coordenadora do Abrigo Frei Anselmo

Dilma das Graças Queiroz
Assistente Social do Abrigo Frei Anselmo



Abrigo Frei Anselmo

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO CENTRAL DE UNAÍ-MG
ABRIGO FREI ANSELMO

Fundado em 12/12/1989 - CNPJ nº 20.571.717/0001-09
Utilidade Pública Municipal Decreto nº 855/90 e Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.094/99
Utilidade Pública Federal Processo MJ Nº 13.541/99-03

Ofício 30/2025

Unaí, 10 de Outubro de 2025.

Ao Conselho Municipal de Assistência Social de Cabeceira Grande



Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar documentações da instituição a esse Conselho, sendo:

- CNPJ
- COMPROVANTE RESIDENCIA
- RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DO ABRIGO FREI ANSELMO
- CERTIDÃO E UTILIDADE PÚBLICA
- CNEAS
- CNH PRESIDENTE
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
- DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO
- DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA
- INSCRIÇÃO CMAS
- ATA ELEIÇÃO
- ESTATUTO SOCIAL
- CND MUNICIPAL
- CND ESTADUAL
- CND FEDERAL
- CND TRABALHISTA
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE FGTS

“A Vida de Toda Pessoa Idosa Institucionalizada Importa.”

Atenciosamente,

Kássia J.
Kássia Júlia Oliveira e Silva
Coordenadora do Abrigo Frei Anselmo

Avenida Frei Anselmo, nº 687, Bairro Divineia - CEP 38.613-431 - Unaí - Minas Gerais.
TELEFONE: (038) 3676-3229 e (038) 99856-9331
E-mail: abrigofreianselmountai@gmail.com

31/10/25
Recibido